



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **M.C GRÁFICA E EDITORA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviços gráficos, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n° 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3136/2018

PREGÃO n° 010/2019 – Registro de Preços n° 005/2019 - Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 01, Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade n.º10.329.621-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º035.778.267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes n.º180, Boa Ideia, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M.C GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.033.786/0001-60, inscrição estadual n° 78.822.120, sediada em Rua Benedito Marques, n° 77, Ulisses Lemgruber, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Aderilza Josefina Narcizo de Sá, RG n° 10.751.854-0 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n° 074.116.317-95, residente na Rua F, n°77, casa 01, Ulisses Lemgruber, Carmo-RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n° 0010/2019, Registro de Preços n° 0005/2019**, realizado em 16/10/2019, resolvem celebrar o presente contrato, **conforme autorização de fls. 345, do processo administrativo n° 3136/2018**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal n°10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos para atender às necessidades das Secretarias requisitantes, para o período de 12 meses. Tudo de acordo com os padrões definidos na legislação vigente e nas especificações constantes no PROJETO BÁSICO – ANEXO I e na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, partes integrantes e inseparáveis do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente pregão é a futura e eventual prestação de serviços gráficos para atender às necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Fazenda e Gabinete do Prefeito, para o período de 12 meses, especificados e quantificados na forma do Projeto Básico (Anexo I), parte integrante e inseparável do edital, e na Proposta de Preços apresentada pela contratada por ocasião da realização do certame.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades e especificações determinadas no Projeto Básico (Anexo I do edital), onde se informa a quantidade requerida por cada Secretaria Requisitante.

PARAGRAFO TERCEIRO - Materiais de má qualidade e/ou deteriorados não serão aceitos pelos responsáveis pelo recebimento, e devem ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARAGRAFO QUARTO - A Secretaria Requisitante resguarda-se ao direito de NÃO RECEBER itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, com embalagens danificadas ou outro indício de irregularidade.

PARAGRAFO QUINTO - O VENCEDOR deve aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEXTO - Todos os itens descritos no Projeto Básico (Anexo I deste edital) deverão ser entregues em quantidade especificada na guia de solicitação.

PARAGRAFO SÉTIMO - A entrega dos itens descritos no Projeto Básico será realizada de forma fragmentada, conforme o consumo, as necessidades e o interesse das Secretarias Requisitantes.

PARAGRAFO OITAVO - Após a emissão da nota de empenho a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Requisitante, as Empresas terão um prazo de **ATÉ (5) CINCO DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido.

PARAGRAFO NONO - Compete ao VENCEDOR comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13 – CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO medida aproximada 3,6x1, 2cm (com nome, função e matrícula).	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
37- LONA 440G – Impressão digital colorida com acabamento diverso (ilhoés e/ou madeira), podendo ter até 100 modelos diferentes de arte, com a elaboração de arte.	400	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
38 - ADESIVO impressão digital colorida	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
39 – CARTAZ – formato A3 – Papel couchê – 90g – Impressão – 4x0 – modelos variados – com elaboração de arte.	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00
40 – PANFLETOS em papel couchê 90g, tamanho 20x15 – impressão 4x0 - modelos variados – com elaboração de arte.	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
50 – CAPA DE PROCESSO PAPEL 150g – duas cores	10000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
51 – CAPAS PROCESSO – PAPEL DUPLEX 220g	10000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
52 – RESEVA DE ATÉ 25% ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 86.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado para a execução dos serviços, é ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assinar contrato junto ao Município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 30 (trinta) dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, valor em moeda corrente nacional, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; c); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal d) CRF FGTS; e) CND Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/ Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA por meio de declaração, datada e assinada, fornecerá os dados bancários para depósito dos valores referentes ao objeto do contrato, onde deverá conter o nome do banco, o número da agência bancária e a conta corrente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços estabelecidos serão fixos.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Carmo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO NONO – Caso a Prefeitura Municipal de Carmo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior ao de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- A) Os materiais deverão ser entregues da forma fracionada durante o período de 12 (doze) meses vigorando o contrato a partir da data de assinatura;
- B) Após a emissão da nota de empenho e a solicitação de entrega, realizada pela Secretaria Requisitante, as Empresas terão um prazo de **ATÉ (5) CINCO DIAS** para o fornecimento dos itens que fizerem parte do pedido, com exceção dos itens 15 e 16 da Tabela Unificada do Projeto Básico, que terão prazo de entrega de 8 (oito) dias.
- C) Realizar as entregas dos materiais que deverão ser novos, conforme especificação dos itens e todas as exigências contidas no Projeto Básico, marcas apresentadas na proposta de preços na licitação e demais condições editalícias;
- D) Os objetos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou esta estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e defesa do Consumidor);
- E) Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93.
- F) Comunicar por escrito, ao requisitante, no prazo de 48 horas caso não puder realizar a entrega no prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Projeto Básico.
- e) Garantir que todo o objeto adquirido seja entregue em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

Pen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

- l) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- m) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos produtos e o atesto da nota fiscal será efetuado por servidor público designado pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedor suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

l - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo; a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

- c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão da Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, seguindo fielmente o Projeto Básico, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de 2020, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias nº 0500.0412300142.018-3390.39.00-02 e nº 0500.0412300142.018-3390.39.00-04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 30 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE CARMO
Ozéas de Souza Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Contratante


M.C. GRÁFICA EDITORA LTDA ME
Contratada

M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
CNPJ nº 033 786/0001-80
R. Benedito Marinho, 11 Ulisses Langraber
Carmo-RJ Cep: 28 640-000

Testemunhas:

Nome: Impugnando
RG n: 24.600.879-1
CPF n: 130.356.987-86

Nome: [Handwritten Signature]
RG n: 08076046-4
CPF n: 003.186.467-81